



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 80/2005

## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.022 DE 05 DE JULHO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.707 DE 18 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei 2.707 de 18 de julho de 2002, mantendo-se o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito com a nova sigla – FUMTRAN, junto ao Gabinete, tendo por objetivo dar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito no Município de Lorena, nos moldes previstos dos artigos 2º e 4º da Lei nº 2.996, de 31 de março de 2.005, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.022 DE 05 DE JULHO DE 2005)

**Artigo 2º** – O artigo 2º da Lei nº 2.707 de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** – O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por dois membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;

II – 01 (um) Representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.”

**Artigo 3º** - O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.707 de 18 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º** – O FUMTRAN será constituído com os seguintes recursos:

II – o produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com o previsto na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, no que compete ao Município e regulamentada através da Lei nº 2.996, de 31 de março de 2005.”

**Artigo 4º** – O artigo 4º da Lei nº 2.707 de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.022 DE 05 DE JULHO DE 2005)

“**Artigo 4º** - Constituem despesas do FUMTRAN todas necessárias para a efetivação das ações dos serviços mencionados no artigo 1º, notadamente:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do município ou através de convênio;

II – pagamento pela prestação de serviços e contratação e Entidades para a manutenção do processo de arrecadação de multas de trânsito, bem como para a elaboração de estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação, manutenção e operacionalização de sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;

IV – destinação de percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas para depósito na conta do fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o artigo 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de julho de 2005.

**PAULO CESAR NEME**

**Prefeito Municipal**